

PROPOSTA COMERCIAL



ITEM 4898 / HMS
VISTO lousa
DATA 18 / 06 / 2020

ANEXO II - HMI - Hospital Materno Infantil

ESCOPO DO PROJETO
Soul MV
Hospitalar

Brasil - GO-2020-18143

Versão: 1

Data de emissão: 06/04/2020 18:35:44

Data de validade: 06/05/2020 18:35:44

PROPOSTA COMERCIAL



1. OBJETIVO

1.1 Apresentar Proposta Comercial ao HMI - Hospital Materno Infantil referente à aquisição da suite do Soul MV para Vertical Hospitalar.

2. SERVIÇOS OFERTADOS

2.1 São os seguintes produtos, módulos e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente Proposta Comercial, devendo-se observar a modalidade de licenciamento conforme tabela abaixo para instalação no seguinte local: HMI - Hospital Materno Infantil.

Item	Produto	Qtd.	Valor Unitario	Valor Total
Soul MV	Manutenção - Soul MV - Gestão Hospitalar	12	R\$ 29.600,00	R\$ 355.200,00
Soul MV	Consultoria/Implantação	2350	R\$ 240,00	R\$ 564.000,00
Soul MV	Licença de Uso - Soul MV - Gestão Hospitalar	200	R\$ 3.000,00	R\$ 600.000,00
Valor Total do Projeto				R\$ 1.519.200,00

2.2 Além dos produtos indicados no quadro supra, será disponibilizado para o CLIENTE a funcionalidade MV MULTIENTREPRISE, que possibilita a gestão integrada de múltiplas unidades, consolidando os movimentos gerados e as informações gerenciais necessárias para a tomada de decisões e reporte.

3. LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

Nome da Conta	UF	Cidade	CNPJ
HMI - Hospital Materno Infantil	GO	Goiânia	11.858.570/0002-14

4. DESPESAS

4.1 Além dos valores de licenciamento, manutenção e suporte técnico e consultoria de implantação / homologação, deverão ser pagas as despesas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

Brasil - GO-2020-18143

Versão: 1

Data de emissão: 06/04/2020 18:35:44

Data de validade: 06/05/2020 18:35:44

Raísa de Mattos
Gerente Jurídica
OAB/BA: 48.261
Instituto de
Direito e
Homemiteque

PROPOSTA COMERCIAL



INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
Transporte	Local de Origem (Consultor)/Local de Destino (Cliente)/ Local Origem, Localidade do consultor a localidade da contratante.	MV	MV
Hospedagem	Hotel - categoria mínima 3 estrelas com café da manhã incluso por consultor.	MV	MV
Estacionamento	Valor de R\$ 30,00 por dia quando necessário.	MV	MV
Pedágio	Valor R\$ 50,00 por dia quando necessário.	MV	MV
Alimentação	Refeição / Alimentação - Valor de R\$ 40,00 por dia.	MV	MV
Lavanderia	Valor R\$ 250,00 por mês, por consultor no projeto	MV	MV

5. FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição
Licença de Uso - Soul MV - Gestão Hospitalar	O pagamento será em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.
Manutenção - Soul MV - Gestão Hospitalar	A manutenção será paga mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade após 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do contrato.
Consultoria/Implantação	Será pago por apontamento de horas. Assim, todo primeiro dia do mês serão faturadas as horas apontadas e trabalhadas no mês anterior, com vencimento em 20 (vinte) dias.

6. VALIDADE

6.1 Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando propostas anteriores.

Brasil - GO-2020-18143

Versão: 1

Data de emissão: 06/04/2020 18:35:44

Data de validade: 06/05/2020 18:35:44

Raísa de Mattos
Gerente Jurídica
OAB/BA: 48.261
Instituto de
Direito e
Humanização

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Necessitando o Cliente de customizações, estas serão solicitadas à MV que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido e os valores para estas solicitações, apresentando nessa oportunidade as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para a execução e a remuneração por hora, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

7.2 As horas de Consultoria descritas neste orçamento, considerar em horário normal de trabalho das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. As atividades executadas, por solicitação do cliente, em qualquer momento do projeto, fora deste horário e até às 20h, importarão em um acréscimo de 50% sobre o valor da hora que consta neste orçamento. Ultrapassada esta nova limitação de 3 horas, as horas sofrerão um acréscimo de 100% sobre o valor da hora que consta desta proposta, inclusas as horas de trabalho realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados.

7.3 As alterações nas agendas da consultoria devem ser notificadas à MV com até 72h de antecedência, ultrapassada essa limitação, as horas serão cobradas integralmente.

7.4 O cronograma de implantação da MV possui atividades que são executadas pelos seus profissionais de consultoria, respeitando seus respectivos cargos e atribuições. Dentro do quadro de profissionais, possuímos Gerente de Projetos, Consultores Especialista, Sênior, Pleno e Junior. Desta forma, a MV se reserva no direito de distribuir as atividades do projeto de acordo com os níveis acima estabelecidos.

TERMO DE CONTRATAÇÃO

DADOS DO CLIENTE

Razão Social	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	
CNPJ/MF	11.858.570/0002-14	
Cidade	Goiânia	GO
Endereço	Av. Perimetral, s/n	74530-020
Contato para cobrança	Paulo Brito Bittencourt	Administrador
Telefone		atendimento@igh.org.br
Representante Legal	Paulo Brito Bittencourt	457.702.205-20

O presente Termo de Contratação ("Termo") é firmado entre a MV e o Cliente, coletivamente chamados de Partes, estando o Cliente qualificado na Proposta Comercial nº Brasil - GO-2020-18143 e a MV nos Contratos Aderidos, parte integrante e complementar a este Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Brasil - GO-2020-18143

Versão: 1

Data de emissão: 06/04/2020 18:35:44

Data de validade: 06/05/2020 18:35:44


Raísa de Mattos
Gerente Jurídica
OAB/BA: 48.261
Instituto de Gestão e Humanização
igh

PROPOSTA COMERCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Além dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para efeitos deste Termo, salvo ele se de outro modo aqui ou nos Contratos Aderidos expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula, plural ou singular, deverão ter os seguintes significados:

Cliente: Pessoa jurídica de direito privado ou público devidamente qualificado na Proposta Comercial apresentada pela MV.

Contrato de Licenciamento: Detalha as condições e confere o direito de uso não exclusivo e intransferível de Sistemas de propriedade da MV, intitulado de CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 433.551.

Contrato de Implantação: Detalha as condições de instalação, parametrização e treinamento dos Usuários dos Sistemas licenciados, intitulado de CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 433.552.

Contrato de Manutenção e Suporte: Detalha as condições de fornecimento dos serviços de suporte e manutenção mensal aos Sistemas, intitulado CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 433.550.

Contratos Aderidos: Significam coletivamente os Contratos de Licenciamento, Contrato de Implantação e Contrato de Manutenção e Suporte, os quais também poderão ser acessados através do endereço eletrônico <http://cloud.mv.com.br/contratos>

Proposta Comercial: Instrumento negocial, firmado entre a MV e o Cliente, integrante ao presente Termo de Contratação e aos Contratos Aderidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO

2.1. O Cliente declara ter pelo conhecimento do teor dos Contratos Aderidos, os quais integram o presente Termo para todos os fins, devendo sempre prevalecer às disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o presente Termo, Proposta Comercial e eventuais aditivos, nessa ordem.

2.2. O Cliente poderá contratar novos produtos e serviços com a simples assinatura de proposta comercial ("Proposta Aderida"), a qual deverá referência à numeração única da Proposta Comercial mencionada neste Termo, bem como deverá estabelecer os valores e a forma de pagamento.

2.2.1. A Proposta aderida será considerada como parte integrante ao presente Termo, devendo ser classificada como "Anexo X", onde "X" será a numeração em ordem cronológica crescente.

2.2.2. É vedada a adesão de propostas comerciais cujas partes divirjam das Partes originalmente qualificadas na Proposta Comercial mencionada no preâmbulo desse Termo.

2.2.3. Nenhuma disposição contida na Proposta Aderida que vise excluir ou modificar as cláusulas do presente Termo e Contratos Aderidos será considerada válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: SISTEMAS LICENCIADOS

3.1. A MV concede ao Cliente o direito não exclusivo e intransferível de utilizar o(s) Sistema(s) descrito(s) na Proposta Comercial, nos termos do Contrato de Licenciamento.

Brasil - GO-2020-18143

Versão: 1

Data de emissão: 06/04/2020 18:35:44

Data de validade: 06/05/2020 18:35:44


Raísa de Mattos
Gerente Jurídica
OAB/BA: 48.261
Instituto do
Advogado
Humana

CLÁUSULA QUARTA: SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços contratados estão descritos na Proposta Comercial e eventuais Propostas Aderidas, devendo sua consecução observar igualmente as disposições contidas nos Contratos Aderidos, bem como poderão, a critério da MV, ser realizados tanto pela Matriz como por quaisquer das suas Filiais ("Unidade Prestadora"), independentemente do Estado ou Região onde o serviço será executado, cabendo à Unidade Prestadora a cobrança e recebimento do que for devido.

4.1.1. Na hipótese do Cliente solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo, estas dependerão da aceitação da MV e implicarão em majoração dos valores ora pactuados, através de nova proposta comercial a ser firmada entre as Partes, nos termos da Cláusula 2.2 do presente Termo.

4.1.2. Salvo se disposto na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, não constitui objeto deste Termo, a conversão e/ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo Cliente para o(s) Sistema(s) licenciados(s). Estas atividades serão realizadas mediante aprovação de orçamento, e de acordo com a disponibilidade técnica e da MV.

4.2. Sempre que possível, a MV poderá prestar os serviços remotamente, conforme estabelecido no Contrato de Manutenção e Suporte. No caso do Cliente injustificadamente não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da MV ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado remotamente, poderão ser cobradas as despesas relacionadas na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, nos termos da Cláusula Sexta, do presente Termo.

4.3. Toda vez que o Cliente receber ou for informado de uma nova Versão do(s) Sistema(s) deverá proceder a sua atualização em seu equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso contrário, a MV ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte técnico descrito no Contrato de Manutenção e Suporte e ficará isenta de qualquer responsabilidade por Erro do Sistema ou prejuízos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pelo licenciamento de uso do(s) Sistema(s), Suporte e Manutenção, Implantação e outros serviços, o Cliente pagará à MV os valores constantes na respectiva Proposta Comercial ou Proposta Aderida onde também estão consignadas a forma e condição de pagamento.

5.1.1. Aos valores descritos na Proposta Comercial ou Proposta Aderida estão inclusos todos os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

5.2. Todos os valores constantes na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão atualizados anualmente com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a MV, a seu critério, independentemente de notificação, poderá suspender o acesso aos Sistemas e aos serviços contratados até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

PROPOSTA COMERCIAL



5.4. Poderá a MV, independentemente de aquiescência do Cliente, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

5.5. A MV poderá emitir as faturas por quaisquer de suas filiais, independentemente de aviso prévio, desde que isso não implique em mudança da forma e condições de pagamento.

5.6. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas com o projeto de Implantação do(s) Sistema(s) contratado(s), assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados no projeto, independentemente do vínculo destes com a MV, serão custeadas de acordo com o disposto na Proposta Comercial ou Proposta Aderida ("Responsável"), devendo ser observado o disposto no presente Termo.

6.2. Para deslocamento cuja distância seja igual ou inferior a 300 (trezentos) quilômetros, o Responsável poderá optar por fornecer transporte rodoviário, taxi ou automóvel, o qual igualmente servirá como meio de transporte para deslocamentos na cidade destino.

6.2.1 Na hipótese de o automóvel ser fornecido pela MV ou pelo profissional alocado no projeto, o pagamento será realizado por quilômetro rodado, de acordo com a Proposta Comercial ou Proposta Aderida.

6.2.2. Para deslocamento cuja distância seja superior a descrita no *caput* da presente Cláusula, será fornecido transporte aéreo, devendo o Responsável realizar diretamente a reserva, bem como proceder com a emissão dos bilhetes e o pagamento.

6.3. A hospedagem deverá ser realizada em hotel classificado como 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), cuja reserva e pagamento serão feitos diretamente pelo Responsável.

6.4. A alimentação será paga quinzenalmente pelo Responsável, diretamente aos profissionais alocados no projeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos de pagamento, nos limites estabelecidos na Proposta Comercial ou Proposta Aderida.

6.5. O Responsável se obriga a fornecer ao profissional que não resida na localidade da prestação dos serviços, transporte ao seu domicílio a cada período máximo de 30 (trinta) dias, entendendo-se, por transporte, as despesas de ida e volta.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. Este Termo vigorará por prazo de 12 (doze) meses, entre 16/04/2020 e 16/04/2021, admitindo-se a prorrogação, mediante concordância entre as Partes.

7.2. A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

Brasil - GO-2020-18143

Versão: 1

Data de emissão: 06/04/2020 18:35:44

Data de validade: 06/05/2020 18:35:44

Raísa de Mattos
Gerente Jurídica
OAB/BA: 48.261
Instituto do
Tribunal de
Recursos do
Estado da Bahia

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido por comunicação escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que haja a incidência de qualquer multa.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

8.2.1. Inadimplemento substancial das obrigações por qualquer das Partes, não sanadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação à Parte infratora.

8.2.2. Se qualquer das Partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência decretada.

8.3. Na hipótese do Cliente solicitar a rescisão do presente instrumento antes de satisfeita a totalidade dos valores pactuados, esta apenas será considerada com a prévia liquidação integral do saldo devedor que por ventura venha a existir naquela data, decorrente dos serviços efetivamente realizados e Licenças de Uso contratadas.

8.4. Em havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a MV, a seu exclusivo critério, poderá optar pela rescisão do presente instrumento, além de adotar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

8.5 A rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o CLIENTE e o Estado de Goiás, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, mediante envio de notificação pelo CLIENTE. Na ocasião serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina e suporte do Sistema.

9.2. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, propostas comerciais, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste Contrato ("Informação Confidencial"), sendo eles de interesse da MV ou do Cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, além de indenização por eventuais perdas e danos causados.

10.2. Caso a Parte e/ou respectivas afiliadas ou representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei, norma infra legal ou ordem de autoridade, incluindo por qualquer autoridade judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso, qualquer Informação Confidencial de qualquer das Partes, aquela deverá prontamente comunicar a outra Parte, por escrito, sobre a existência da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia desta, de modo que oportunize, se assim desejar, a busca de medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação, sendo que, na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas a tempo, a Parte, da qual a Informação Confidencial tenha sido exigida deverá (i) fornecê-la apenas na medida estritamente exigida; e (ii) se legalmente possível requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

10.3 A obrigação de confidencialidade e sigilo aqui tratada permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do presente Termo.

10.4. Não obstante ao estabelecido nesta Cláusula 10ª, a MV poderá divulgar, para fins comerciais, o nome e a marca do Cliente em campanhas e no seu material de divulgação, resguardando as demais informações do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO.

11.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

11.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A MV não se responsabiliza:

- a) Pelos resultados produzidos pelos Sistemas caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus";
- b) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da MV;
- c) Pelo cumprimento dos prazos legais do Cliente para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- d) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema; e
- e) Por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, ambos contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro.

12.2. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Termo de Contratação, Contratos Aderidos, Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a MV em hipótese alguma, será responsável por perdas e danos indiretos e tampouco por lucros cessantes ou danos morais sofridos ou incorridos pelo Cliente ou qualquer terceiro em decorrência da relação estabelecida entre as Partes.

12.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, a responsabilidade total da MV perante o Cliente ou qualquer terceiro, por perdas e danos resultantes do descumprimento deste Termo e/ou Contratos Aderidos, em hipótese alguma excederá, no conjunto, a quantia equivalente ao valor das Licenças de Uso pagas pelo Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

13.2. As disposições contidas nos Contratos Aderidos, no presente instrumento e na Proposta Comercial refletem na íntegra os entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3. O não exercício, pela MV, de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Termo, Contratos Aderidos, Proposta Comercial ou, ainda, sua tolerância quanto a infrações contratuais por parte do Cliente não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida e, tampouco, alteração de quaisquer das cláusulas contratuais.

13.4. Se uma ou mais disposições deste Termo, Contratos Aderidos ou Proposta Comercial vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto nos referidos instrumentos, os quais continuarão válidos e serão interpretados como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável não existisse.

13.5. As Partes garantem que este Termo não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

13.6. O Cliente declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, Cliente, exigia.

Brasil - GO-2020-18143

Versão: 1

Data de emissão: 06/04/2020 18:35:44

Data de validade: 06/05/2020 18:35:44


Raísa de Mattos
Gerente Jurídica
OAB/BA: 48.261
Instituto de
Humanização
igh

PROPOSTA COMERCIAL



13.7. As Partes se obrigam a não aliciar ou contratar empregados ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (meses) da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração do profissional.

13.8. As Partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse Termo e Contratos Aderidos.

13.9. A relação mantida pelo Termo de Contratação firmado em 17/12/2019, entre a MV e o Cliente, será regida exclusivamente pelo presente instrumento para todos os fins, haja vista tratar do mesmo objeto.

13.10 O Contratante, mediante Contrato de Gestão nº 131/2012, firmado junto ao Estado de Goiás, se figura gestor da unidade de saúde, qual seja, o Hospital Materno Infantil e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes

13.11 O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de licença de uso e manutenção do sistema soul MV- Gestão Hospitalar, consultoria e implantação, para assistir a Hospital Materno Infantil, situado à Rua R-7, s/n, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-900.

13.12 Fica convencionado que a MV, quando da disponibilização da Nota Fiscal no Portal Financeiro, irá encaminhar, sempre que solicitado por e-mail, as certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos.

Data da assinatura: 16/04/2020.

NELI ALVES
MAGNUS:15156818072

Assinado de forma digital por NELI
ALVES MAGNUS:15156818072
Dados: 2020.04.16 13:25:31 -03'00'

NELI ALVES MAGNUS

HMI - Hospital Materno Infantil

Testemunhas:

Nome:
Cpf:

Raísa de Mattos
Gerente Jurídica
OAB/BA: 48.261
Nome:
Cpf: **igh** Instituto de Gestão e Humanização

Brasil - GO-2020-18143

Versão: 1

Data de emissão: 06/04/2020 18:35:44

Data de validade: 06/05/2020 18:35:44



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 3478/2020 - SES

GOIÂNIA, 30 de março de 2020.

À Senhora
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH
Av. Perimetral c/ R. 07, Setor Oeste
CEP: 74530-020, Goiânia - GO

RECEBIDO
DATA: 31/03/2020
HORÁRIO: 16:10
RESPONSÁVEL: *Thaynã de Jório*

Assunto: Resposta ao Ofício nº 091/2020 - IGH

Senhora Diretora,

Após cumprimentá-la, acusamos o recebimento do Ofício nº 091/2020 DR - IGH (000012119046) em que esse Instituto trata de assunto relacionado ao Ofício Circular nº 66/2020 - SES (000011624351), que fora enviado, em meados do mês de fevereiro deste ano, a todas as Organizações Sociais que mantêm contrato com essa Pasta para gerir unidades públicas de saúde, sobre a aprovação dos recursos para investimentos no tocante à implementação do sistema de gestão hospitalar de que trata a Portaria nº 1046/2019 (000012138510).

O documento solicitou parecer da Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade - SUTIS para validação do preço de mercado para os serviços de implantação e licenças, bem como para todos os aspectos técnicos relacionados ao sistema de gestão hospitalar em questão.

Deste modo, em resposta à vossa solicitação, encaminhamos o Despacho nº 55/2020 - SUTIS (000012284204) e seus anexos, em que são feitas as considerações necessárias com a apresentação concomitante da análise comparativa dos valores de mercado, assim como os demais documentos pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente, em 31/03/2020, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012341030 e o código CRC E8CF24FD.



SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - GAOS



Referência: Processo nº 202000010007096



SEI 000012341030



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

PROCESSO: 202000010007096

INTERESSADO: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ASSUNTO: Informações referente a Portaria 1046/2019

DESPACHO Nº 55/2020 - SUTIS- 18353

Em atendimento ao Memorando nº 179/2020, retificamos o Despacho nº 54/2020-SUTIS;

1. Em atenção aos documentos em referência, cujos assuntos tratam da solicitação de investimentos para implementação da Portaria 1046/2019 SES-GO 000012138510 nas Unidades Hospital de Urgência de Aparecida de Goiás – **HUAPA**, Hospital Materno Infantil – **HMI** e Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – **HEMNSL**, todas unidades geridas pela Organização Social **Instituto de Gestão e Humanização - IGH**, faço as considerações abaixo e apresento concomitante a análise comparativa dos valores de mercado, assim como os demais documentos pertinentes:

Considerando que o pleito estava amparado na Portaria 1045/2017 000011066725, sucedida pela Portaria 253/2020 SES-GO 000011202495 que subsidia a solicitação de recursos financeiros a título de investimentos;

Considerando que a unidade encaminhou os valores solicitados amparados em propostas comerciais a saber:

A) Solução de Gestão Hospitalar implementada na nuvem, com licença de uso, serviço de implementação e manutenção/sustentação:

Licenças de uso:

Instituição	Nº Licenças	Valor Unitário	Valor Total
HUAPA	110	3.000,00	330.000,00
HMI	200	3.000,00	600.000,00
HEMNSL	55	3.000,00	165.000,00
VALOR GERAL			1.095.000,00

Implantação (estimado):

Instituição	Quantidade/Hora	Valor Unitário	Valor Total
HUAPA	2.500	240,00	600.000,00
HMI	2.350	240,00	564.000,00
HEMNSL	900	240,00	216.000,00
VALOR GERAL			1.380.000,00

Cloud Implantação:

Instituição	Quantidade/Estações	Valor Unitário
HUAPA	110	15.600,00
HMI	200	25.600,00
HEMNSL	55	12.000,00
Valor Geral		53.200,00

Cloud Manutenção:

Instituição	Quantidade/Estações	Valor Unitário	Valor Anual
HUAPA	110	7.150,00	85.800,00
HMI	200	13.000,00	156.000,00
HEMNSL	55	6.000,00	72.000,00
Valor Geral			313.800,00

Manutenção/Sustentação:

Quantidade Licença	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
365	148,00	54.020,00	648.240,00

Valor de Investimento	1.095.000,00 + 1.380.000,00 + 53.200,00	2.528.200,00
Valor de Custeio Anual	313.800,00 + 648.240,00	961.240,00

Comparativo de vantajosidade: Anexo A até A11

(v. 000012058703) (v. 000012058802) (v. 000012058875) 000012058939 (v. 000012058985)
(v. 000012059020) (v. 000012059071) (v. 000012059087) (v. 000012059119) (v. 000012059147)
(v. 000012059162) (v. 000012059206).

Licença de uso:

Instituição	SSP - ES	UERJ	HCTL	Média	Proposta MV
Contrato/PE	07/2018	61/2014	MS-2017-04967		
Nº de Licenças	50	850	37		1850
Valor Unitário	3500	3500	3900	3.633,33	3.000,00

Valor Total	175000	2.975.000,00	144.300,00		5.550.000,00
-------------	--------	--------------	------------	--	--------------

Implantação:

Instituição	SSP - ES	UERJ	HESC	HRFA	HRDAF	Média	Proposta MV
Valor Unitário	196,00	179,02	310,00	250,00	280,00	243,00	240,00

Sustentação:

Instituição	SSP - ES	UERJ	HCTL	Média	Proposta MV
Mensal por licença	190,00	170,58	172,97	177,85	148,00

Hospedagem mensal em cloud:

Empresa	MRM (60 estações)	Bensaúde (60 estações)	CIS (60 estações)	Média	Proposta MV (60 estações)
Implantação	5998	4850	5998	5.615,33	4.501,80
Sustentação	3990	4700	3300	3.996,66	3.553,80
Valor por estação na implantação	99,96	80,83	99,96	93,58	75,03
Valor por estação na Sustentação	66,50	78,33	55,00	66,61	59,23

A análise realizada restringiu-se pontualmente as propostas recebidas, considerando os valores de investimentos para atendimento da Portaria 1046/2019 000012138510, os outros pleitos não foram analisados, pois não fazem parte desta unidade de tecnologia.

2. Da Análise

2. 1. Os valores encaminhados através das propostas comerciais e posteriormente analisados, se apresentaram vantajosos, considerando que estão abaixo dos valores praticados em serviços similares, conforme pesquisa realizada e demonstrada nos quadros comparativos acima.

2.1.1. As contratações seguiram os seguintes critérios:

2.1.1.1. **Solução de Gestão Hospitalar** a serem implantados na nuvem – amparado no Parágrafo único do Art. 4º da Portaria 253/2020 SES-GO 000011202495 ;

2.1.1.1.1. No intuito de padronizarmos a solução, agregando investimento e aderindo a uma plataforma robusta a SES-GO adotou como métrica os seguintes parâmetros pela contratação:

2.1.1.1.1.1. Atualmente a solução já é utilizada por 7 das 14 unidades saúde/hospitais.

2.1.1.1.1.2. Os hospitais que utilizam a solução possuem comprovadamente maior maturidade de gestão, muitos deles certificados com o selo de Acreditação Organização Nacional de Acreditação - ONA (Anexo C1) 000012059277

2.1.1.1.1.3. Tratou-se de uma decisão colegiada de melhor gerir os dados produzidos nas unidades de saúde, será disponibilizado uma solução padronizada, composta por um software de referência de mercado, e que já

interoperabilidade baseada na tecnologia HTML5, integrando também a solução de certificado/assinatura digital, com acesso web e on line.

3.1. Vantagens da utilização do HTML5:

- 3.1.1. Torna a internet e sua aplicação mais rápida. Consumindo menos banda, CPU, memória.
- 3.1.2. Menor tráfego de comunicação com o tamanho dos arquivos.
- 3.1.3. Permite utilização de dados comprimidos, aumentando a velocidade na exibição das páginas e informações.
- 3.1.4. Permite aplicações interativas.
- 3.1.5. Permite elementos visuais complexos sem utilização de aplicativos externos.
- 3.1.6. Integração de Vídeo sem plug-ins controlando a segurança de acesso.
- 3.1.7. Funcionamento em todas as plataformas móveis dos mais diversos tipos e formatos.
- 3.1.8. Não necessita de plug-ins, controlando segurança na utilização.
- 3.1.9. Processamento com armazenamento temporário, permitindo ser usado para processos complexos.
- 3.1.10. Suporte a tipos de controles de formulário, por exemplo: datas e horas, e-mail, número, intervalo, tel, url, pesquisa etc.
- 3.1.11. Manipulação de erro persistente: os navegadores têm o suporte para analisar estruturalmente e sintaticamente o código HTML.
- 3.1.12. Mão de obra qualificada e com abundância. Os novos profissionais desconhecem antigos padrões.
- 3.1.13. Custo de desenvolvimento. Com a obtenção de novos recursos é possível a produção de software com mais eficiência e menos custos.
- 3.1.14. Possibilita aplicação de recursos de acessibilidade.
- 3.1.15. De acordo com a recomendações do consórcio World Wide Web (w3c)
- 3.1.16. Maior aderência as recomendações de segurança do consórcio World Wide Web (w3c).
- 3.1.17. Compatibilidade com as mais novas versões de navegadores e sistemas operacionais.
- 3.1.18. Responsividade: ajuste do tamanho da tela de acordo com o dispositivo utilizado: Desktop, notebook, tablet.

3.2. Vantagens da Certificação – Justificativas de Utilização:

- 3.2.1 A única forma de se utilizar o PEP de forma segura, consoante com a legislação vigente e sem utilização do papel é através da certificação Digital ICP_BRASIL, dessa forma o uso concomitante ao sistema de PEP é imprescindível para atendimento do Nível de Garantia de segurança Nível 1.
- 3.2.2 Conforme normas da SBID (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Leis vigentes para validação legal e normativa somente com o uso de mecanismos de segurança com o Certificado digital ICP_BRASIL é possível cumprir as exigências legais.
- 3.2.3. Cria os regulamentos e normativas para o suporte legal para eliminação do papel (Transformação digital) com validade jurídica e com os requisitos de Nível de Garantia de Segurança 2.

3.2.4. Melhora a qualidade dos sistemas de informação em saúde, aumenta a segurança de acesso e auditoria com os requisitos de Funcionalidade, Conteúdo e Estruturação, baseados em padrões internacionais.

3.2.5. Aderente à Lei Geral de Proteção de Dados nos quesitos Privacidade, Confidencialidade, Segurança da Informação, Controle de Acesso e Termos de Consentimento.

Ante ao exposto, esta SUTIS não vê nenhum óbice, nos quesitos técnicos, tendo em vista que as soluções pleiteadas estão alinhadas com a Portaria 1046/2019 SES-GO 000012138510. O parecer foi encaminhado para a SUPER para análise e providências pertinentes.

Seguem anexos os documentos comprobatórios da pesquisa realizada.

Retornem-se os autos à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais por pertinência.

Atenciosamente,

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RICARDO ALVES**, Superintendente, em 27/03/2020, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012284204 e o código CRC DAA1D0EB.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
RUA SC-01 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - S/C

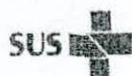


Referência: Processo nº 202000010007096



SEI 000012284204

Criado por ROSELINDA DA SILVA LOPES, versão 14 por RENATO RICARDO ALVES em 27/03/2020 08:35:01.



Secretaria de
Estado da
Saúde



Ofício nº 091/2020 DR- IGH

Goiânia, 13 de março de 2020.

Ao Senhor
MARCELO RODRIGUES TRENVENZOLI
Superintendente
Superintendência de Performance
Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO
Rua SC1, nº 299 - Parque Santa Cruz
Goiânia - GO | 74.860-270

RECEBEMOS

Em. 16/03/2020
Hora: 16:28
Folhas: 2
Anexos: -
Ass. Jahane Batista
Protocolo/SES-GO

Ref.: Ofício 2075/2020 - SES e Ofício Circular 66/2020 - SES | Implantação da Portaria nº 1046/2019 - SES GO

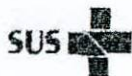
Processo: 202000010007096

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Organização Social gestora do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI, Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes HEMNSL e Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HUAPA, neste ato representado por sua Diretora Regional, **RITA DE CÁSSIA LEAL DE SOUZA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar o quanto segue.

Considerando que através do Ofício Circular 66/2020 - SES, a Superintendência de Performance comunicou que os pedidos de investimentos para implementação da Portaria nº 1046/2019 SES GO foram autorizados nos moldes e valores aprovados pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade - SUTIS;

Considerando determinação apresentada através do referido ofício circular para que as Organizações Sociais já iniciem as tratativas de contratação dos possíveis prestadores de serviços;

Considerando procedimento previsto através do Parágrafo Único, do Art. 4º, da Portaria nº 253/2020 - SES, que prevê que "Excepcionalmente, nos casos em que se adotem, no interesse da administração, algum tipo de padronização técnica e ou tecnológica para determinados bens e serviços, a Organização Social de Saúde solicitante ficará dispensada do cumprimento do inciso III do caput, cabendo a



Secretaria de
Estado da
Saúde



validação do preço de mercado à Secretaria de Estado da Saúde, através de mecanismos comparativos de preços.”;

Solicitamos, portanto, parecer emitido pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade – SUTIS, acerca da validação do preço de mercado para os serviços de implantação e licenças do sistema de gestão hospitalar, acompanhados do serviço de hospedagem de informações em ambiente, via WEB (World Wide Web) – Cloud, contemplando todos os aspectos técnicos previstos através da Portaria 1046/2019 – SES GO.

Nesse ensejo, ressaltamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Leal de Souza
Diretora Regional
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Eliabe Araújo
Gerente Administrativo
igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2075/2020 - SES

GOIÂNIA, 19 de fevereiro de 2020

À Senhora
RITA DE CÁSSIA LEAL
Diretora Regional Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Av. Perimetral c/ R. 07, Setor Oeste
CEP: 74530-020 - Goiânia - GO

RECEBIDO

DATA: 20/02/2020

HORÁRIO: 11:00

RESPONSÁVEL: *Rafaela Troncha*

Assunto: Implantação da Portaria nº 1046/2019 - SES GO

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, em complementação ao Ofício Circular nº 66/2020, o qual informa sobre a autorização dos investimentos para implantação da Portaria nº 1046/2019 SES GO, seguem abaixo os valores aprovados pela SUTIS, conforme processo 201900010046725:

INVESTIMENTO	HMI	HUAPA	HEMNSL
LICENÇA DE USO	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 165.000,00
IMPLANTAÇÃO SISTEMA	R\$ 802.228,14	R\$ 408.374,85	R\$ 169.397,01
IMPLANTAÇÃO CLOUD	R\$ 25.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 12.000,00
LICENÇA DE USO ASSINATURA E CERTIFICADO DIGITAL	R\$ 170.909,47	R\$ 87.001,60	R\$ 36.088,93
VALOR DO INVESTIMENTO	R\$ 1.598.727,61	R\$ 840.976,45	R\$ 382.458,94

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**,
Superintendente Interino (a), em 19/02/2020, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000011660756 e o código CRC FE794259.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -
GAOS



Referência: Processo nº 202000010007096



SEI 000011660756



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 3478/2020 - SES

GOIÂNIA, 30 de março de 2020.

À Senhora
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH
Av. Perimetral c/ R. 07, Setor Oeste
CEP: 74530-020, Goiânia - GO

RECEBIDO

DATA: 31/03/2020

HORÁRIO: 16:10

RESPONSÁVEL: Thayná de Faria

Assunto: Resposta ao Ofício nº 091/2020 - IGH

Senhora Diretora,

Após cumprimentá-la, acusamos o recebimento do Ofício nº 091/2020 DR - IGH (000012119046) em que esse Instituto trata de assunto relacionado ao Ofício Circular nº 66/2020 - SES (000011624351), que fora enviado, em meados do mês de fevereiro deste ano, a todas as Organizações Sociais que mantêm contrato com essa Pasta para gerir unidades públicas de saúde, sobre a aprovação dos recursos para investimentos no tocante à implementação do sistema de gestão hospitalar de que trata a Portaria nº 1046/2019 (000012138510).

O documento solicitou parecer da Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade - SUTIS para validação do preço de mercado para os serviços de implantação e licenças, bem como para todos os aspectos técnicos relacionados ao sistema de gestão hospitalar em questão.

Deste modo, em resposta à vossa solicitação, encaminhamos o Despacho nº 55/2020 - SUTIS (000012284204) e seus anexos, em que são feitas as considerações necessárias com a apresentação concomitante da análise comparativa dos valores de mercado, assim como os demais documentos pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente, em 31/03/2020, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º-B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012341030 e o código CRC E8CF24FD.



SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - GAOS



Referência: Processo nº 202000010007096



SEI 000012341030



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

PROCESSO: 202000010007096

INTERESSADO: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ASSUNTO: Informações referente a Portaria 1046/2019

DESPACHO Nº 55/2020 - SUTIS- 18353

Em atendimento ao Memorando nº 179/2020, retificamos o Despacho nº 54/2020-SUTIS;

1. Em atenção aos documentos em referência, cujos assuntos tratam da solicitação de investimentos para implementação da Portaria 1046/2019 SES-GO 000012138510 nas Unidades Hospital de Urgência de Aparecida de Goiás – HUAPA, Hospital Materno Infantil – HMI e Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, todas unidades geridas pela Organização Social Instituto de Gestão e Humanização - IGH, faço as considerações abaixo e apresento concomitante a análise comparativa dos valores de mercado, assim como os demais documentos pertinentes:

Considerando que o pleito estava amparado na Portaria 1045/2017 000011066725, sucedida pela Portaria 253/2020 SES-GO 000011202495 que subsidia a solicitação de recursos financeiros a título de investimentos;

Considerando que a unidade encaminhou os valores solicitados amparados em propostas comerciais a saber:

A) Solução de Gestão Hospitalar implementada na nuvem, com licença de uso, serviço de implementação e manutenção/sustentação:

Licenças de uso:

Instituição	Nº Licenças	Valor Unitário	Valor Total
HUAPA	110	3.000,00	330.000,00
HMI	200	3.000,00	600.000,00
HEMNSL	55	3.000,00	165.000,00
VALOR GERAL			1.095.000,00

Implantação (estimado):

Instituição	Quantidade/Hora	Valor Unitário	Valor Total
HUAPA	2.500	240,00	600.000,00
HMI	2.350	240,00	564.000,00
HEMNSL	900	240,00	216.000,00
VALOR GERAL			1.380.000,00

Cloud Implantação:

Instituição	Quantidade/Estações	Valor Unitário
HUAPA	110	15.600,00
HMI	200	25.600,00
HEMNSL	55	12.000,00
Valor Geral		53.200,00

Cloud Manutenção:

Instituição	Quantidade/Estações	Valor Unitário	Valor Anual
HUAPA	110	7.150,00	85.800,00
HMI	200	13.000,00	156.000,00
HEMNSL	55	6.000,00	72.000,00
Valor Geral			313.800,00

Manutenção/Sustentação:

Quantidade Licença	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
365	148,00	54.020,00	648.240,00

Valor de Investimento	$1.095.000,00 + 1.380.000,00 + 53.200,00$	2.528.200,00
Valor de Custeio Anual	$313.800,00 + 648.240,00$	961.240,00

Comparativo de vantajosidade: Anexo A até A11

(v. 000012058703) (v. 000012058802) (v. 000012058875) 000012058939 (v. 000012058985)
(v. 000012059020) (v. 000012059071) (v. 000012059087) (v. 000012059119) (v. 000012059147)
(v. 000012059162) (v. 000012059206).

Licença de uso:

Instituição	SSP - ES	UERJ	HCTL	Média	Proposta MV
Contrato/PE	07/2018	61/2014	MS-2017-04967		
Nº de Licenças	50	850	37		1850
Valor Unitário	3500	3500	3900	3.633,33	3.000,00

Valor Total	175000	2.975.000,00	144.300,00		5.550.000,00
-------------	--------	--------------	------------	--	--------------

Implantação:

Instituição	SSP - ES	UERJ	HESC	HRFA	HRDAF	Média	Proposta MV
Valor Unitário	196,00	179,02	310,00	250,00	280,00	243,00	240,00

Sustentação:

Instituição	SSP - ES	UERJ	HCTL	Média	Proposta MV
Mensal por licença	190,00	170,58	172,97	177,85	148,00

Hospedagem mensal em cloud:

Empresa	MRM (60 estações)	Bensaúde (60 estações)	CIS (60 estações)	Média	Proposta MV (60 estações)
Implantação	5998	4850	5998	5.615,33	4.501,80
Sustentação	3990	4700	3300	3.996,66	3.553,80
Valor por estação na implantação	99,96	80,83	99,96	93,58	75,03
Valor por estação na Sustentação	66,50	78,33	55,00	66,61	59,23

A análise realizada restringiu-se pontualmente as propostas recebidas, considerando os valores de investimentos para atendimento da Portaria 1046/2019 000012138510, os outros pleitos não foram analisados, pois não fazem parte desta unidade de tecnologia.

2. Da Análise

2. 1. Os valores encaminhados através das propostas comerciais e posteriormente analisados, se apresentaram vantajosos, considerando que estão abaixo dos valores praticados em serviços similares, conforme pesquisa realizada e demonstrada nos quadros comparativos acima.

2.1.1. As contratações seguiram os seguintes critérios:

2.1.1.1. **Solução de Gestão Hospitalar** a serem implantados na nuvem – amparado no Parágrafo único do Art. 4º da Portaria 253/2020 SES-GO 000011202495 ;

2.1.1.1.1. No intuito de padronizarmos a solução, agregando investimento e aderindo a uma plataforma robusta a SES-GO adotou como métrica os seguintes parâmetros pela contratação:

2.1.1.1.1.1. Atualmente a solução já é utilizada por 7 das 14 unidades saúde/hospitais.

2.1.1.1.1.2. Os hospitais que utilizam a solução possuem comprovadamente maior maturidade de gestão, muitos deles certificados com o selo de Acreditação Organização Nacional de Acreditação - ONA (Anexo C1) 000012059277

2.1.1.1.1.3. Tratou-se de uma decisão colegiada de melhor gerir os dados produzidos nas unidades de saúde, será disponibilizado uma solução padronizada, composta por um software de referência de mercado, e que já

- interoperabilidade baseada na tecnologia HTML5, integrando também a solução de certificado/assinatura digital, com acesso web e on line.

3.1. Vantagens da utilização do HTML5:

- 3.1.1. Torna a internet e sua aplicação mais rápida. Consumindo menos banda, CPU, memória.
 - 3.1.2. Menor tráfego de comunicação com o tamanho dos arquivos.
 - 3.1.3. Permite utilização de dados comprimidos, aumentando a velocidade na exibição das páginas e informações.
 - 3.1.4. Permite aplicações interativas.
 - 3.1.5. Permite elementos visuais complexos sem utilização de aplicativos externos.
 - 3.1.6. Integração de Vídeo sem plug-ins controlando a segurança de acesso.
 - 3.1.7. Funcionamento em todas as plataformas móveis dos mais diversos tipos e formatos.
 - 3.1.8. Não necessita de plug-ins, controlando segurança na utilização.
 - 3.1.9. Processamento com armazenamento temporário, permitindo ser usado para processos complexos.
 - 3.1.10. Suporte a tipos de controles de formulário, por exemplo: datas e horas, e-mail, número, intervalo, tel, url, pesquisa etc.
 - 3.1.11. Manipulação de erro persistente: os navegadores têm o suporte para analisar estruturalmente e sintaticamente o código HTML.
 - 3.1.12. Mão de obra qualificada e com abundância. Os novos profissionais desconhecem antigos padrões.
 - 3.1.13. Custo de desenvolvimento. Com a obtenção de novos recursos é possível a produção de software com mais eficiência e menos custos.
 - 3.1.14. Possibilita aplicação de recursos de acessibilidade.
 - 3.1.15. De acordo com a recomendações do consórcio World Wide Web (w3c)
 - 3.1.16. Maior aderência as recomendações de segurança do consórcio World Wide Web (w3c).
 - 3.1.17. Compatibilidade com as mais novas versões de navegadores e sistemas operacionais.
 - 3.1.18. Responsividade: ajuste do tamanho da tela de acordo com o dispositivo utilizado: Desktop, notebook, tablet.
- ### 3.2. Vantagens da Certificação – Justificativas de Utilização:
- 3.2.1 A única forma de se utilizar o PEP de forma segura, consoante com a legislação vigente e sem utilização do papel é através da certificação Digital ICP_BRASIL, dessa forma o uso concomitante ao sistema de PEP é imprescindível para atendimento do Nível de Garantia de segurança Nível 1.
 - 3.2.2 Conforme normas da SBID (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Leis vigentes para validação legal e normativa somente com o uso de mecanismos de segurança com o Certificado digital ICP_BRASIL é possível cumprir as exigências legais.
 - 3.2.3. Cria os regulamentos e normativas para o suporte legal para eliminação do papel (Transformação digital) com validade jurídica e com os requisitos de Nível de Garantia de Segurança 2.

3.2.4. Melhora a qualidade dos sistemas de informação em saúde, aumenta a segurança de acesso e auditoria com os requisitos de Funcionalidade, Conteúdo e Estruturação, baseados em padrões internacionais.

3.2.5. Aderente à Lei Geral de Proteção de Dados nos quesitos Privacidade, Confidencialidade, Segurança da Informação, Controle de Acesso e Termos de Consentimento.

Ante ao exposto, esta SUTIS não vê nenhum óbice, nos quesitos técnicos, tendo em vista que as soluções pleiteadas estão alinhadas com a Portaria 1046/2019 SES-GO 000012138510. O parecer foi encaminhado para a SUPER para análise e providências pertinentes.

Seguem anexos os documentos comprobatórios da pesquisa realizada.

Retornem-se os autos à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais por portinência.

Atenciosamente,

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por RENATO RICARDO ALVES, Superintendente, em 27/03/2020, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012284204 e o código CRC DAA1D0EB.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
RUA SC-01 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202000010007096



SEI 000012284204

Criado por ROSELINDA DA SILVA LOPES, versão 14 por RENATO RICARDO ALVES em 27/03/2020 08:35:01.



Secretaria de
Estado da
Saúde



Ofício nº 091/2020 DR- IGH

Goiânia, 13 de março de 2020.

Ao Senhor
MARCELO RODRIGUES TRENVENZOLI
Superintendente
Superintendência de Performance
Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO
Rua SC1, nº 299 - Parque Santa Cruz
Goiânia - GO | 74.860-270

RECEBEMOS

Em. 16/03/2020
Hora: 16:28
Folhas. 2
Anexos. -
Ass. Jahanna Batista
Protocolo/SES-GO

Ref.: Ofício 2075/2020 - SES e Ofício Circular 66/2020 - SES | Implantação da Portaria nº 1046/2019 - SES GO
Processo: 202000010007096

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Organização Social gestora do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI, Hospital Estadual Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL e Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HUAPA, neste ato representado por sua Diretora Regional, **RITA DE CÁSSIA LEAL DE SOUZA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar o quanto segue.

Considerando que através do Ofício Circular 66/2020 - SES, a Superintendência de Performance comunicou que os pedidos de investimentos para implementação da Portaria nº 1046/2019 SES GO foram autorizados nos moldes e valores aprovados pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade - SUTIS;

Considerando determinação apresentada através do referido ofício circular para que as Organizações Sociais já iniciem as tratativas de contratação dos possíveis prestadores de serviços;

Considerando procedimento previsto através do Parágrafo Único, do Art. 4º, da Portaria nº 253/2020 - SES, que prevê que "Excepcionalmente, nos casos em que se adotem, no interesse da administração, algum tipo de padronização técnica e ou tecnológica para determinados bens e serviços, a Organização Social de Saúde solicitante ficará dispensada do cumprimento do inciso III do caput, cabendo a



Secretaria de
Estado da
Saúde



validação do preço de mercado à Secretaria de Estado da Saúde, através de mecanismos comparativos de preços.";

Solicitamos, portanto, parecer emitido pela Superintendência de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade – SUTIS, acerca da validação do preço de mercado para os serviços de implantação e licenças do sistema de gestão hospitalar, acompanhados do serviço de hospedagem de informações em ambiente, via WEB (World Wide Web) – Cloud, contemplando todos os aspectos técnicos previstos através da Portaria 1046/2019 – SES GO.

Nesse ensejo, ressaltamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Leal de Souza
Diretora Regional
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Eliabe Araújo
Gerente Administrativo
igh
Instituto de
Gestão e
Humanização

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2075/2020 - SES

GOIÂNIA, 19 de fevereiro de 2020.

À Senhora
RITA DE CÁSSIA LEAL
Diretora Regional Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Av. Perimetral c/ R. 07, Setor Oeste
CEP: 74530-020 - Goiânia - GO

RECEBIDO
DATA: 20/02/2020
HORÁRIO: 11:00
RESPONSÁVEL: *Thaís de Jesus*

Assunto: Implantação da Portaria nº 1046/2019 - SES GO

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, em complementação ao Ofício Circular nº 66/2020, o qual informa sobre a autorização dos investimentos para implantação da Portaria nº 1046/2019 SES GO, seguem abaixo os valores aprovados pela SUTIS, conforme processo 201900010046725:

INVESTIMENTO	HMI	HUAPA	HEMNSL
LICENÇA DE USO	R\$ 600.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 165.000,00
IMPLANTAÇÃO SISTEMA	R\$ 802.228,14	R\$ 408.374,85	R\$ 169.397,01
IMPLANTAÇÃO CLOUD	R\$ 25.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 12.000,00
LICENÇA DE USO ASSINATURA E CERTIFICADO DIGITAL	R\$ 170.909,47	R\$ 87.001,60	R\$ 36.088,93
VALOR DO INVESTIMENTO	R\$ 1.598.727,61	R\$ 840.976,45	R\$ 382.458,94

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO**,
Superintendente Interino (a), em 19/02/2020, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000011660756 e o código CRC FE794259.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -
GAOS



Referência: Processo nº 202000010007096



SEI 000011660756

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, entre si justas e contratadas, são partes:

(i) **MV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 04.540.616/0001-06, com sede na Rua Antônio Vicente, 27, sala 01, Boa Viagem, CEP 51.030-480, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 263.000.169.66, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social por seus administradores, **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade – RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 336.365.320-49, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 3672, apartamento 1.801, Boa Viagem, CEP 51.020-001, cidade do Recife, Estado de Pernambuco e **LUCIANO MAGNUS REGUS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1.037.356.167 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 633.745.520-72, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 3520, apartamento 301, Boa Viagem, CEP 51020-001, cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e

(ii) **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, acima qualificado;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.306.257/0001-94, com sede na Rua Lavradio, nº 34, Petrópolis, CEP 90.690-370, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 06/09/1988, sob NIRE 4320.157.426.3 ("Sociedade").

Têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios resolvem abrir a "*Filial Gestão Estratégica*", a qual será estabelecida na Rua Faria Santos, nº 47, conjunto 505, Petrópolis, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP 90.670-150, passando a Cláusula 2ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Lavradio, 34,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

Petrópolis, CEP 90.690-370, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) **Filial Recife – Porto Digital**, estabelecida à Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Condomínio ITBC, Bairro Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.306.257/0002-75, registrada na JUCEPE sob NIRE 26 9 0021398 3.*
- (ii) **Filial Fortaleza**, estabelecida à Rua Dr. José Lourenço nº 870 - Salas 807, 808, 809, 810, 811, 812 e 813, no bairro de Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60115-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.306.257/0003-56, registrada na JUCEC sob o NIRE nº 23.900.216.467;*
- (iii) **Filial Bonito**, estabelecida à Rua Manoel de Queiroz de Lima, 43 A, Sala 03, Centro, CEP 55.680-000, na cidade de Bonito, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.306.257/0006-07, registrada na JUCEPE sob NIRE 269 003 83 013;*
- (iv) **Filial Recife – Empresarial MV**, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, 298, Térreo, Imbiribeira, CEP 51.190-505, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.306.257/0007-80, registrada na JUCEPE sob NIRE 26 9 0054885 3;*
- (v) **Filial Campo Grande** estabelecida na Av. Quinze de Novembro, nº 2550, Jardim dos Estados, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.020-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.306.257/0009-41, registrada na JUCEMS sob NIRE 54 9 0034349-9.*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

(vi) *Filial Gestão Estratégica, estabelecida na Rua Faria Santos, nº 47, conjunto 505, Petrópolis, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, CEP 90.670-150.*

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as disposições do Contrato Social da Sociedade que não tenham sido, neste ato, expressa ou tacitamente revogadas. Assim, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, vigorando o mesmo com a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA".

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A Sociedade empresária limitada tem a denominação de **MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Lavradio, 34, Petrópolis, CEP 90.690-370, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) **Filial Recife – Porto Digital**, estabelecida à Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 008, Condomínio ITBC, Bairro Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.030-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.306.257/0002-75, registrada na JUCEPE sob NIRE 26 9 0021398 3;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

-
- (ii) **Filial Fortaleza**, estabelecida à Rua Dr. José Lourenço nº 870 - Salas 807, 808, 809, 810, 811, 812 e 813, no bairro de Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60115-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.306.257/0003-56, registrada na JUCEC sob o NIRE nº 23.900.216.467;
- (iii) **Filial Bonito**, estabelecida à Rua Manoel de Queiroz de Lima, 43 A, Sala 03, Centro, CEP 55.680-000, na cidade de Bonito, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.306.257/0006-07, registrada na JUCEPE sob NIRE 269 003 83 013;
- (iv) **Filial Recife - Empresarial MV**, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, 298, Térreo, Imbiribeira, CEP 51.190-505, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.306.257/0007-80, registrada na JUCEPE sob NIRE 26 9 0054885 3;
- (v) **Filial Campo Grande** estabelecida na Av. Quinze de Novembro, nº 2550, Jardim dos Estados, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.020-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.306.257/0009-41, registrada na JUCEMS sob NIRE 54 9 0034349-9.
- (vi) **Filial Gestão Estratégica**, estabelecida na Rua Faria Santos, nº 47, conjunto 505, Petrópolis, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, CEP 90.670-150.

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade consiste nas seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- b) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- c) Consultoria em tecnologia da informação;
- d) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) estão totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) deverão ser integralizadas em até 5 (cinco) anos a contar de sua subscrição, ocorrida em 28 de dezembro de 2011, na 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, estando assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
MV Participações S.A.	4.999.999	R\$ 4.999.999,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	R\$ 1,00
Total	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida por qualquer dos 02 (dois) Diretores eleitos, os quais, isoladamente ou em conjunto, representarão a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, receber citação;

Parágrafo 1º - Os sócios elegem, como Diretores da Sociedade, os Srs. **Paulo Luiz Alves Magnus**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade - RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 336.365.320-49, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 3672, apartamento 1.801, Boa Viagem, CEP 51.020-001, Recife, Estado de Pernambuco e **Luciano Magnus Regus**.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1.037.356.167 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 633.745.520-72, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 3520, apartamento 301, Boa Viagem, CEP 51020-001, Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo 2º - Os Diretores, sócios ou não, eleitos no Contrato Social, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quóruns previstos em lei.

Parágrafo 3º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 4º - Os Diretores receberão, mensalmente, uma remuneração em dinheiro a ser fixada anualmente em Reunião de Sócios.

Cláusula 7ª - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por qualquer Diretor, isoladamente.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no *caput* desta Cláusula, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, por qualquer Diretor, isoladamente, ou por um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 2º - Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado por pelo menos um Diretor, no qual se especificará os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com os poderes da cláusula *ad judicium*, ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

**CAPÍTULO IV
REUNIÕES DE SÓCIOS**

Cláusula 8ª - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que exigido por lei, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que tal formalidade ficará dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas, na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

Parágrafo 3º - A Sociedade pode, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo societário.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando os sócios representando a maioria do capital social decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da mesma.

**CAPÍTULO V
CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA, EXCLUSÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO.**

Cláusula 9ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios, que terão direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições, conforme disposto abaixo.

Parágrafo 1º - Qualquer sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção de ceder ou transferir suas quotas, por escrito, aos demais sócios, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos sócios remanescentes o direito de preferência para adquirir as quotas do sócio ofertante em igualdade de condições, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida comunicação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

Parágrafo 2º - Se mais de um sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e daquelas detidas por sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

Parágrafo 3º - Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as quotas ofertadas adquiridas pelos sócios remanescentes ou pela Sociedade, poderão as mesmas ser cedidas ou transferidas a terceiros.

Parágrafo 4º - A concordância dos demais sócios com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à Sociedade, manifestada pela intervenção de todos eles no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo 5º - Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos seus sócios.

Cláusula 10 - A retirada, falência, interdição, inabilitação, ausência declarada ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência declarada ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meeiro, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresse consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito será apurada com base no último balanço patrimonial aprovado pelos sócios.

Parágrafo 2º - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social, o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promoverem a exclusão de sócio nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) desarmonia em

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

NIRE: 43.201.574.263

Parágrafo 2º - O saldo que se verificar será distribuído aos sócios, na proporção das quotas possuídas, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas, de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelas Reservas de Lucros. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

**CAPÍTULO IX
FORO**

Cláusula 14 – Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

Porto Alegre (RS), 04 de agosto de 2016.

MV PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

MV PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: LUCIANO MAGNUS REGUS

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

(continuação da página de assinaturas a seguir)

RECONHECIMENTO POR SEPELHADA AS FIRMAS INDICADAS DE
PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, LUCIANO MAGNUS REGUS
que conferem o padrão reg. nesto serventia. Dia 10.
Recife, 10 de agosto de 2016. *da verdade*
Vilma da Silva - Escrevente Substituta
Escr.: R\$ 6,52 Taxa: R\$ 2,20 - Total: R\$ 8,72
0074203.01608201602.000873 e 0074203.01608201602.000874

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA.

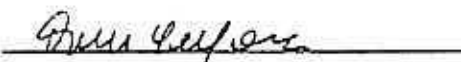
CNPJ/MF nº 92.306.257/0001-94

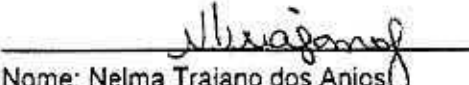
NIRE: 43.201.574.263

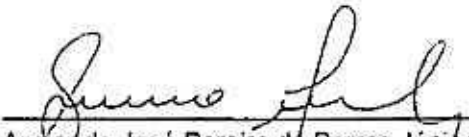
(continuação da página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA, firmado em
04 de agosto de 2016)


LUCIANO MAGNUS REGUS

Testemunhas:


Nome: Sandra Maria Soares Vila Nova
RG: 2.040.111SDS-PE
CPF/MF: 426.750.144-00


Nome: Nelma Trajano dos Anjos
RG: 2.572.386 SSP-PE
CPF/MF: 368.226.474-49


Armando José Pereira de Barros Júnior
Advogado – OAB/PE 26.701
CPF/MF nº 040.050.024-80

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE
Reconheço POR SEPELHANÇA a firma indicada de
LUCIANO MAGNUS REGUS
que confere, c/ o padrão reg. na serventia. Do of. de
Recife, 10 de agosto de 2016. Em test. da verda.
Vilma da Silva - Escrevente Substituto
Emol.: R\$ 3,26 Taxa: R\$ 1,10 Total: R\$ 4,36
0074203.PYL08201602.006977



(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2016 SOB Nº: 439018462:5

Protocolo: 16/240446-8, DE 26/08/2016

Empresa: 43 2 0157426/3
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO DOS CARTEIROS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CADEIA NACIONAL DE HABITACAO

1416712871
 VÁLIDA EM TODOS
 OS VEICULOS NACIONAIS

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

DOC. IDENTIDADE / RG. EMISSOR / UF
 7015314922 R57 RJ

CPF
 336.385.820-49

DATA NASCIMENTO
 29/12/1961

FUNÇÃO
 HUGO MAGNUS

ARMISTACIA ALVES MAGNUS

FORMAÇÃO
 ACB

ACC
 AL

Nº REGISTRO
 02192964477

VALIDADE
 16/12/2021

PUBLICAÇÃO
 29/12/1980

DESCRIÇÃO
 sem observações

LOCAL
 RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
 16/12/2016

1416712871
 PASSADO PLASTIFICAR

18168846465
28076402548

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.306.257/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/1988
NOME EMPRESARIAL MV INFORMATICA NORDESTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LAVRADIO	NÚMERO 34	COMPLEMENTO	
CEP 90.690-370	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/09/2017 às 09:39:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#) [Preparar Página
para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MV INFORMATICA NORDESTE LTDA
CNPJ: 92.306.257/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:41 do dia 08/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2020.

Código de controle da certidão: **EFE1.9E5D.92A0.CB6C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24467632

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

92.306.257/0007-80

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos do IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.624.476.169

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 MAIO DE 2020

HORA: 14:43:23:9



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
138247537

Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

MV INFORMATICA NORDESTE LTDA

2. CMC

434.250-0

3. Endereço

AV PRES DUTRA, 298
BAIRRO IMBIRIBEIRA, CEP 51190-515, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

92.306.257/0007-80

5. Atividade Econômica

6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

935.9276.7738

10. Expedida em

Recife, 03 de MARÇO de 2020

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

27 de FEVEREIRO de 2020

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 92.306.257/0007-80

Razão Social: MV INFORMATICA NORDESTE LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 298 TERREO / IMBIRIBEIRA / RECIFE / PE /
51190-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101133268227049

Informação obtida em 25/03/2020 15:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MV INFORMATICA NORDESTE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.306.257/0001-94

Certidão nº: 5770102/2020

Expedição: 03/03/2020, às 17:10:34

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MV INFORMATICA NORDESTE LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.306.257/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.